

11.10 a 15.10.2021

Supremo Tribunal Federal (STF)

13/10 (quarta-feira), às 14h

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5766

Origem: DF

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: CGTB – CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL

Amicus Curiae: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA

Objetivo: REFORMA TRABALHISTA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA PELO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS OBTIDOS, AINDA QUE EM OUTRO PROCESSO, PARA ESSE FIM. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMANTE, AINDA QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EM CASO DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA. ALEGADA OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, AOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO, À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL AOS NECESSITADOS E AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA, DA PROPORCIONALIDADE E DA PROIBIÇÃO DE EXCESSO. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTS. 790-B, CAPUT, E § 4º; 791-A, § 4º; E 844, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. CF/88, ARTS. 1º, III e IV; 3º, I e III; 5º CAPUT, XXXV, LXXIV, LIV, LV E § 2º; 7º; 8º E 9º.

Saber se é constitucional o pagamento de honorários periciais e advocatícios de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita e utilização de créditos obtidos, ainda que em outro processo, para esse fim.

Saber se é constitucional o pagamento de custas processuais pelo reclamante, ainda que beneficiário da justiça gratuita, em caso de ausência injustificada à audiência.

13/10 (quarta-feira), às 14h

(30ª. Sessão Ordinária por videoconferência – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5779

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA OBESIDADE E SÍNDROME METABÓLICA – ABESO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMOQUÍMICA – ABIQUIF

Amicus Curiae: INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INADEC

Amicus Curiae: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA – SBEM

Amicus Curiae: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. DIREITO À SAÚDE, À SEGURANÇA E À VIDA. PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA NO MODELO B2, DOS ANOREXÍGENOS SIBUTRAMINA, ANFEPRAMONA, FEMPROPOREX E MAZINDOL. ALEGAÇÃO DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DA ANVISA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LEI Nº 13.454/2017, ARTIGO 1º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, INCISO III; 5º, CAPUT; 6º; 61, § 1º, INCISO I E 196.

Saber se a norma atacada trata de matéria reservada à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Saber se a norma atacada viola os princípios constitucionais da segurança e da dignidade da pessoa humana.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5766

Origem: DF

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: CGTB – CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL

Amicus Curiae: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA

Objetivo: REFORMA TRABALHISTA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA PELO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS OBTIDOS, AINDA QUE EM OUTRO PROCESSO, PARA ESSE FIM. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMANTE, AINDA QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EM CASO DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA. ALEGADA OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, AOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO, À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL AOS NECESSITADOS E AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA, DA PROPORCIONALIDADE E DA PROIBIÇÃO DE EXCESSO. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTS. 790-B, CAPUT, E § 4º; 791-A, § 4º; E 844, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. CF/88, ARTS. 1º, III e IV; 3º, I e III; 5º CAPUT, XXXV, LXXIV, LIV, LV E § 2º; 7º; 8º E 9º.

Saber se é constitucional o pagamento de honorários periciais e advocatícios de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita e utilização de créditos obtidos, ainda que em outro processo, para esse fim.

Saber se é constitucional o pagamento de custas processuais pelo reclamante, ainda que beneficiário da justiça gratuita, em caso de ausência injustificada à audiência.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5595

Origem: DF

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT – CNTSS/CUT

Objetivo ORDEM SOCIAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CUSTEIO PELA UNIÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. PISO PROGRESSIVO. CÔMPUTO DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86/2015, ARTS. 2º E 3º. CF/88, ARTS. 1º, CAPUT E III; 5º, CAPUT, E LIV; 6º; 20, § 1º; 196; 197; 198, CAPUT, E § 1º.

Saber se o ato normativo impugnado ofende os direitos à vida e à saúde, os princípios da vedação de retrocesso social e da proporcionalidade - derivado do postulado do devido processo legal substantivo - na sua faceta de proibição de proteção deficiente.

Saber se o ato normativo impugnado descumpre dever de progressividade na concretização dos direitos sociais.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1008166

Origem: SC

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: MUNICIPIO DE CRICIUMA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA

Amicus Curiae: DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: EDUCAÇÃO. DIREITO À CRECHE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. DEVER DO ESTADO DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA ÀS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE. ALEGADA OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL ORÇAMENTO. CF/88, ARTS. 2º; 5º, LXIX; 37; 167, I; e 208, I e § 1º.

Saber se é dever do Estado assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

***Repercussão Geral Reconhecida**

14/10 (quinta-feira), às 14h

(32ª. Sessão Extraordinária por videoconferência – Plenário)

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NO INQUÉRITO 3611

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Agravado: CESAR HANNA HALUM

Agravado: CARLOS HENRIQUE AMORIM

Objetivo: INQUÉRITO. MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL. LIMITAÇÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS CRIMES PRATICADOS NO CARGO E EM RAZÃO DELE. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E OUTROS CRIMES. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. CONCURSO ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E A JUSTIÇA FEDERAL. ALEGADA PREVALÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CP, ARTS. 299, 312, 317 E 332. LEI Nº 7.492/86, ART. 26. LEI Nº 9.613/1998, ART. 1º, V. CF/88, ARTS. 102, I, 'B'; E 109, VI.

Saber se, no caso concreto, prevalece a competência da justiça federal para julgar os investigados pelos crimes que lhes são imputados.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 279

Origem: SP

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Intimado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES E ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA – APAMD

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADep

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA. LEI 735/1983 E LEI COMPLEMENTAR 106/1999, AMBAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP. ADITAMENTO. LC 106/1999, ARTIGOS 15, 18 e 19 E LC 345/2011, ARTIGO 1º, QUE ALTEROU O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 106/1999. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, CAPUT; 24, XIII, §§ 1º E 2º; 60, § 4º, I; E 134, § 1º.

Saber se os dispositivos impugnados versam sobre matéria de competência legislativa concorrente entre União e Estados e DF.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5355

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDITAMARATY – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE SERVIDORES DO ITAMARATY – ASFI

Objetivo: SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO EXTERIOR. EXERCÍCIO PROVISÓRIO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO TAMBÉM SERVIDOR PÚBLICO: IMPEDIMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DEVER DE TUTELA DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR, DE ATENTADO AO DIREITO SOCIAL AO TRABALHO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. LEI 11.440/2006, ART. 69. CF/88, ARTS. 1º, IV; 5º, CAPUT; 6º; E 226, CAPUT.

Saber se o dispositivo impugnado dispõe contra o dever de tutela da instituição familiar, se atenta contra o direito social ao trabalho e se ofende o princípio da isonomia.